

INFORME SOBRE REUNIÃO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4414, DE 2020 que altera o ECA para agilizar a adoção de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados na pandemia pela COVID-19¹

A Senadora Zenaide Maia (Pros-RN), convidou representantes de entidades que defendem e protegem os direitos de crianças e adolescentes a participar de uma reunião virtual fechada no dia de hoje, 06/05/2021, as 13:30h, através da plataforma zoom, para discussão do **PL 4414/2020**, que dispõe sobre regras de adoção a serem adotadas em situações de pandemia ou calamidade pública. O projeto de lei objetiva agilizar e priorizar a adoção de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados devido à pandemia de coronavírus. A proposta, de autoria do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), altera o Estatuto da Criança e do Adolescente ([Lei 8.069, de 1990](#)) sob o argumentos de que *muitos abandonos vêm ocorrendo por falta de emprego de pais e cuidadores, e muitas mortes em razão da doença têm deixado menores órfãos.*

A previsão inicial era que esse projeto fosse votado pelo Senado em 03/09/20, mas o texto foi retirado de pauta por requerimento da senadora Zenaide Maia (Pros-RN), que é a relatora da matéria². Ela informou que seu pedido de retirada atendeu pedido do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dos demais manifestos que se colocavam contrários ou favoráveis à matéria. Entre os que se posicionaram contrariamente, foram convidados o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC) e o Movimento pela Proteção Integral (MPI), por mim representados em resposta a convite nominal recebido em 04/05/2021 com aprovação, respectivamente, da Secretaria Nacional do MNPCFC e da Coordenação Colegiada do MPI.

A reunião contou com a participação de Rosana Vega (UNICEF), Juíza Juliane Freire Marques (Associação dos Magistrados Brasileiros AMB), Juíza Conceição Aparecida (ABRAMINJ, e FONAJUD), Desembargador Luiz Carlos Figueiredo (TJPE), advogada Silvana do Monte Moreira (IBDFAM/ANGAAD), Procurador de Justiça (RJ) Sávio Bittencourt, Advogado Ariel de Castro Alves (SP), Professor Benedito dos Santos (Pesquisador UNB) e psicóloga e pesquisadora Dayse C F Bernardi do NECA/SP, representando os MNPCFC e MPI, além de assessores da parlamentar.

A reunião foi coordenada pela Senadora Zenaide Maia que deu 5 minutos para cada convidado argumentar sobre a proposta legislativa e oferecer sugestões ao PL 44414/2021.

¹ Relato realizado pela representante do MNPCFC e MPI - Dayse Cesar Franco Bernardi

² Fonte: Agência Senado

Em síntese, a maioria dos participantes argumentou contrariamente ao PL por sua inconstitucionalidade (ao ferir o princípio constitucional da igualdade e da isonomia), além de colocar em risco a qualidade das ações técnicas de estudo e avaliação da situação da criança em apenas 30 dias (prorrogável por mais 30) para subsidiar a decisão judicial. Observou-se que o PL inverte a lógica da prioridade da convivência familiar e comunitária, presente na Convenção dos Direitos da Criança e no ECA (Doutrina da Proteção Integral), para defender a agilização e celeridade da adoção como primeira resposta à situação de abandono ou orfandade na pandemia pela Covid-19. Contextualizou-se a situação de desigualdade social que embasa a maioria dos motivos de acolhimento por Negligência e o enfraquecimento das ações sociais de apoio às famílias pelo SUAS e pelas políticas sociais básicas, desidratadas no governo atual e pela PEC 95. Destacou-se as funções estruturantes do Estado e a necessidade de ele cuidar da maioria das famílias empobrecidas, vulnerabilizadas, sem vacina e sem acesso à Saúde. Foram aventadas outras ações de proteção possíveis e necessárias à situação de pandemia e da crise econômica, social e humana que a acompanham, entre elas, o fortalecimento das ações preventivas pelo SUAS, a expansão das famílias acolhedoras, a Guarda Subsidiada para Família Extensa, o Acolhimento Conjunto mãe/filhos e o registro sistemático das adoções malsucedidas (devoluções e a dita “emancipação branca”), bem como dos recolhimentos após retorno à família de origem. Também a pensão aos filhos, por morte dos pais em função da COVID-19.

Os argumentos favoráveis ao PL falaram da necessidade de agilização do processo de adoção e de destituição do poder familiar em função do número de crianças e adolescentes acolhidos em relação aos disponíveis para adoção que são a minoria (entre 10 e 15% dos acolhidos), citando dados atuais do SNA. Segundo eles, em nome do melhor interesse da criança e do tempo real das ações judiciais, a maioria das crianças e adolescentes permanece institucionalizada, num limbo sem a família de origem e a adotiva. Alegaram haver “biologismo” na busca incessante pela família de origem ou extensa e, que em sua opinião, deveriam prevalecer relações de afeto e afinidade – o que se pretende encontrar nas famílias adotivas. Alegam que nunca houve a prioridade absoluta fixada no ECA e que os tempos definidos para as ações de acolhimento, adoção e destituição do poder familiar não são cumpridos, alongando o tempo dos acolhimentos e dificultando as adoções.

A continuidade do debate foi sugerida assim como apoio à relatora para elaboração de alterações ao PL, visando evitar sua aprovação pelo Senado Nacional.

A Senadora Zenaide Maia (Pros-RN), relatora do PL 4414/20, ouviu atentamente os argumentos favoráveis e desfavoráveis e, encerrou a reunião afirmando sua posição de que considerará os argumentos apresentados e que defende a priorização do melhor interesse da criança e do adolescente que não podem ser vistos de forma dissociada de sua família e comunidade.

Saiba mais sobre o Projeto de Lei nº 4414, de 2020³

Iniciativa: [Senador Fernando Bezerra Coelho \(MDB/PE\)](#)

Assunto: Social – Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre regras de adoção a serem adotadas em situações de pandemia ou calamidade pública.

Explicação da Ementa: Determina o encaminhamento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados em razão de pandemia ou calamidade pública à Justiça da Infância e da Juventude, para acolhimento institucional ou familiar, bem como o seu cadastro para adoção e a destituição dos seus genitores do poder familiar em 30 dias, caso estes não sejam localizados.

Emendas apresentadas em turno único ou 1º turno

Identificação	Autor	Local de apresentação	Data de apresentação
EMENDA 1 PLEN - PL 4414/2020	Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	PLEN	02/09/2020
EMENDA 2 PLEN - PL 4414/2020	Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	PLEN	02/09/2020
EMENDA 3 PLEN - PL 4414/2020	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	PLEN	03/09/2020
EMENDA 4 PLEN - PL 4414/2020	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	PLEN	03/09/2020
EMENDA 5 PLEN - PL 4414/2020	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	PLEN	03/09/2020
EMENDA 6 PLEN - PL 4414/2020	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	PLEN	03/09/2020

Último local: 15/04/2021 – Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)

Último estado: 22/04/2021 – PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Consulta pública apurada em 06/05/21: 1.032 votos SIM e 862 votos NÃO ao PL

³ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144432#:~:text=Determina%20o%20encaminhamento%20de%20crian%C3%A7as,familiar%2C%20caso%20estes%20n%C3%A3o%20sejam>